

(CJT-267/44)

MLP.

Proc. 2 431/44

1944

O empregador só está obrigado ao pagamento das indenizações previstas em lei, quando provado for o direito do reclamante à vista do seu contrato de trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a "Panais do Brasil Sociedade Anônima - A.D.P. (Secção de Construção de Aeroportos)" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região, que, reformando a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, condenou a recorrente a pagar a José de Araujo Filho metade das indenizações pleiteadas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a interposição do recurso encontra apóio no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que bem fundamentada e jurídica foi a decisão da primeira instância, pois, além do contrato de trabalho não ter chegado a se firmar entre as partes interessadas, pois tudo ficaria subordinado à concessão do embarque, foi o governo quem não deixou o navio sair para empregar seus serviços na defesa nacional;

CONSIDERANDO, mais, que se impõe a reforma do acórdão recorrido, por isso que, frente ao princípio constitucional e consoante a orientação jurisprudencial firmada por esta Câmara, já agora consagrada por texto expresso da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 443, parágrafo único), não se tratando no caso de atividade de caráter contínuo, por parte

Proc. 2 431/44

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

da empresa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indenizações, por despedida injusta, nem de aviso prévio;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Narcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 1516 144

pag. 2436-